TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer as instruções, informações e especificações técnicas necessárias à licitação, para o registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação nas vias municipais da sede e dos povoados no Município de Muribeca/SE, de acordo com as definições do presente termo e seus elementos complementares.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Os serviços serão realizados em diversas ruas da sede e dos povoados do Município de Muribeca/SE que apresentam necessidade de intervenção, conforme projetos e demais documentos técnicos anexos, sendo a ordem e a oportunidade de atendimento das respectivas vias definidas pela Administração de acordo com as prioridades identificadas, as condições de execução e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. O objeto visa reestruturar a malha viária para ampliar a durabilidade do pavimento. A intervenção garantirá conforto nos deslocamentos, além de fomentar o desenvolvimento socioeconômico e a valorização imobiliária da região.

2.3. Considerando que a necessidade de intervenção abrange diversas vias da sede e dos povoados do Município de Muribeca/SE, cujo atendimento ocorrerá de forma gradativa, conforme a ordem de prioridade estabelecida pela Administração, as condições verificadas em cada localidade e a disponibilidade orçamentária e financeira, mostra-se adequada a estruturação da contratação mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando a execução das intervenções conforme as necessidades efetivamente identificadas durante o período de vigência da solução, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas nos documentos técnicos que integram o processo.

3. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O local de realização dos serviços está situado em diversas ruas da sede e dos povoados do município de Muribeca/SE, conforme projetos anexos.

4. DO ESCOPO DOS SERVICOS:

4.1. Os serviços considerados no presente termo compreendem basicamente as atividades previstas nas especificações, planilhas e projetos anexos.

4.2. Os serviços a serem executados compreenderão as intervenções necessárias à melhoria das condições de infraestrutura viária das localidades contempladas, incluindo, conforme previsto nos projetos, planilhas, memoriais e demais documentos técnicos integrantes do processo, serviços de recuperação e adequação de pavimentação existente, preparação das superfícies, pintura asfáltica de ligação, execução de pavimentação com concreto asfáltico, transporte de materiais, sinalização horizontal e vertical, serviços complementares, limpeza das áreas objeto de intervenção, gerenciamento e destinação adequada dos resíduos, além das demais atividades necessárias à completa e adequada execução do objeto.

4.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do projeto executivo, normas da ABNT e orientações da fiscalização municipal.

5. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

5.1. Os licitantes poderão visitar os locais passíveis de execução dos serviços, tomando conhecimento das condições gerais das vias e localidades abrangidas pela contratação, inclusive quanto às condições de acesso, características da infraestrutura existente e demais elementos que possam influenciar na execução do objeto.

5.2. A visita possui caráter facultativo, cabendo ao licitante avaliar sua necessidade para adequada formulação da proposta, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições gerais das localidades abrangidas pela contratação,

ressalvadas as situações supervenientes ou particulares de cada intervenção que somente possam ser identificadas quando da definição da respectiva ordem de execução.
5.3. A futura contratada não poderá alegar inviabilidade para a realização dos serviços, tendo como justificativa o anterior desconhecimento dos locais de execução.

6. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:
6.1. Serão observadas durante a execução do contrato, todas as condições de trabalho exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
6.2. Serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA os seguintes itens: administração e chefia de todo seu pessoal de obra, o transporte para o local de serviços, o fornecimento de alimentação adequada, bem como todos os EPI's e fardamentos a seus colaboradores.
6.3. A contratada deverá implantar um diário de obra, que servirá para registro das ocorrências e comunicação diária entre ambas as partes.
6.4. A contratada deverá respeitar as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento de condições mínimas para cumprimento das Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, citado nesta Seção.
6.5. A contratada deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela FISCALIZAÇÃO.
6.6. A contratada deverá manter no canteiro de serviços um encarregado, que a representará junto à fiscalização.
6.7. Será de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA a administração e chefia de todo o seu pessoal de obra, devendo o seu custo estar diluído no preço proposto.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
7.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme as necessidades da Administração, observada a ordem de prioridade das vias a serem contempladas, os quantitativos necessários a cada intervenção e a disponibilidade orçamentária e financeira.
7.3. O prazo de execução de cada contratação ou intervenção será estabelecido no respectivo instrumento contratual, ordem de serviço ou documento equivalente, de acordo com os quantitativos, extensão e características dos serviços autorizados, observados os cronogramas e demais documentos técnicos correspondentes.
7.4. O prazo de execução estabelecido para cada contratação será contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a devida justificativa.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO:
8.1. A especificação do serviço e do valor estimado serão:

ITEM	OBJETO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$)
1	Registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação nas vias municipais da sede e dos povoados no Município de Muribeca/SE	5.732.401,06

8.2. O valor global estimado representa o limite máximo projetado para atendimento da demanda durante o período considerado, não implicando obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos registrados, uma vez que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas pela

Administração, observados os quantitativos máximos registrados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9. DA MODALIDADE LICITATÓRIA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. A modalidade licitatória a ser adotada será a Concorrência, na forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total ofertado para o conjunto dos serviços e quantitativos estimados que compõem o objeto da licitação, observados os preços máximos admitidos pela Administração e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

9.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, observadas as especificações, quantitativos, condições de execução, critérios de medição e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos que integram a contratação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 119/2024.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

a) Nota fiscal;

b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

11.2. As faturas serão apresentadas com indicação das quantidades e preços unitários em Reais (R$), obedecidas as parcelas e etapas das obras e serviços efetivamente executados, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro correspondente à respectiva contratação ou intervenção, ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços.

11.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

11.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento.

11.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 11.1./11.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 25, §7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração.

11.7. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo e que seja compatível com a natureza do objeto, observada como data-base a data do orçamento estimado e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão

calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
11.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;
b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município, mormente as contidas no presente termo;
d) Erros ou vícios nas faturas.
11.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.
11.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
12.1. A contratante, durante a vigência contratual, se obriga a:
a) Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
d) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
12.2. A contratada, durante a vigência contratual, se obriga a:
a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto do presente termo, até os limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;
d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução contratual, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
e) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal do Município;
f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:
13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, pertinente e compatível com o objeto do presente termo (art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21).
b) Em caso de preposto, documento que demonstre autorização para o exercício de representação.
c) Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

13.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante, conforme art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A empresa deverá indicar profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, que atuará como responsável técnico pela execução do objeto, devendo sua capacidade técnico-profissional ser comprovada mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pela entidade profissional competente, que demonstre(m) experiência na execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto licitado. Deverá ser apresentada, ainda, declaração formal de que o profissional indicado participará da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Certidões ou atestados de capacidade técnica e técnico-operacional, em nome do profissional e em nome da licitante respectivamente, devidamente registrados no CREA ou CAU, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras ou serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto licitado, conforme art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) A análise dos atestados ficará restrita à demonstração do cumprimento dos itens de maior relevância técnica do objeto da licitação, correspondentes às parcelas cujo valor individual represente igual ou superior a 4% do valor total estimado, observando-se, ainda, a comprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para tais parcelas, nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT. EXIGIDA
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. af_10/2025	m3	533,14
Transporte com caminhão basculante de 10 m³	tkm	255.909,30
Pintura de meio fio (caiação)	m	21.325,77
Obs: os itens de maior relevância deverão corresponder tão somente àqueles cujos valores representem, de forma individual, valor igual ou superior a 4% do total estimado (art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21).		

e) Para fins de comprovação do vínculo profissional do responsável técnico, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU (2ª Câmara), qualquer dos seguintes documentos:

e1) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

e2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

e3) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

e4) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

e5) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente (válida), se nela constar o nome do profissional indicado.

f) A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais das localidades abrangidas pela contratação necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das informações e condições disponibilizadas pela Administração.

g) A licitante deverá apresentar relação nominal da equipe técnica que será mobilizada para execução dos serviços (engenheiros, mestres, encarregados etc.), contendo qualificações, atribuições e comprovação de capacidade operacional.

h) A licitante deverá apresentar descrição das instalações, equipamentos e maquinário disponíveis — próprios ou locados — acompanhada de comprovação da disponibilidade desses

recursos durante o período contratual, admitindo-se cartas de intenção de locação ou documentos equivalentes.
i) Como objeto licitado contempla o fornecimento e aplicação de insumos asfálticos, será necessário a apresentação da Licença de Operação, no ato da apresentação da habilitação, fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto Localizada no Estado de Sergipe de propriedade do licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, o licitante poderá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre o licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto (Acórdão n° 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF). As licenças de Operação serão de usinas localizadas no estado de Sergipe.
j) Comprovação do licitante, na data prevista para entrega da proposta, possuir Licenciamento Ambiental Junto ao Município ou Estadual, onde a empresa tem sua sede matriz, a comprovação deverá ser através da LICENÇA AMBIENTAL OU DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, expedido pela Prefeitura/Estado da sede do Licitante, em conformidade com a Lei Federal N° 6.938, de 31 de agosto de 1981, com validade durante a data da abertura do certame.
13.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);
c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);
f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração de que não empresa menor (art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);
g) A comprovação de atendimento das alíneas c, d e e deverá ser feita na forma do Decreto Municipal nº 31/2023.
13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, válida na data de solicitação, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) Demonstrações contábeis da licitante, compreendendo:
a1) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, referentes aos dois últimos exercícios sociais;
a2) Prova de que as demonstrações contábeis foram regularmente escrituradas e registradas, acompanhadas da assinatura de contador responsável com CRC ativo.
c) Apresentação dos Índices Econômico-Financeiros, calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas, todos com resultado igual ou superior a 1,5, conforme segue:

Índice	Fórmula	Mínimo exigido	Interpretação
LG – Liquidez Geral	(AC + RLP) ÷ (PC + ELP)	≥ 1,5	Capacidade de pagar dívidas totais (curto e longo prazo).
LC – Liquidez Corrente	AC ÷ PC	≥ 1,5	Capacidade de pagar obrigações de curto prazo.

Índice	Fórmula	Mínimo exigido	Interpretação
SG – Solvência Geral	Ativo Total ÷ Passivo Total	≥ 1,5	Se o ativo total cobre todas as dívidas.

c1) Os índices deverão ser objeto de declaração formal emitida por contador habilitado, com CRC ativo, atestando a correção dos cálculos e a conformidade dos indicadores com os parâmetros exigidos.
d) Apresentação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalentes a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, conforme art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
d1) A comprovação será realizada com base no Balanço Patrimonial apresentado, admitida atualização monetária do patrimônio líquido quando aplicável.

14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA:
14.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 119/2024, observados os prazos e condições estabelecidos para a respectiva contratação, bem como as disposições deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO:
15.1. Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 119/2024, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 31/2023, todos em suas atuais redações.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
16.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 119/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
16.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 119/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

Muribeca/SE, em 27 de agosto de 2026.

LEANDRO DE ASSIS FERREIRA
Engenheiro Civil